



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3202/2022

Humaitá RS, 25 de janeiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, num total de 40 (quarenta) estudantes estagiários.

Art. 2º O estágio de que trata esta lei será na modalidade não-obrigatório.

Art. 3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Único. É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 4º O Município de Humaitá, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, concederá ao estagiário uma bolsa de auxílio mensal, compatível com o trabalho, grau de aptidão e nível de responsabilidade, intrínsecas às tarefas que lhes forem atribuídas, no valor de até R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais).

§1º Relativamente aos estagiários que exerçam suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou na Rede de Ensino Municipal, terão a sua carga horária similar ao previsto no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1409/2000). Os demais estagiários terão sua carga horária de 30 horas semanais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

§2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria a que forem vinculados os estagiários.

Parágrafo único. A taxa de administração não poderá ser superior a 12% (doze por cento).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS**, aos 25 dias de janeiro de 2022.


PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração